



DECRETO Nº 050, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, bem como

CONSIDERANDO que costumeiramente, a data que antecede as de festividades de Final de Ano é sempre disponibilizada pelo Poder Executivo, para que todos os Servidores Públicos, no recolhimento dos seus lares, possam cuidar dos preparativos da mesma recebendo familiares e amigos;

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de réveillon vindouras;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço Público Municipal e/ou para o interesse comum da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo nas **sextas-feiras, dias 24 e 31 de dezembro de 2021**, em todas as repartições públicas no âmbito do Município dos Palmares - Pernambuco.

Art. 2º - Fica determinado ainda, expediente interno nos **dias 27 a 30 de dezembro de 2021**, em todas as Repartições Públicas do Município dos Palmares.

Art. 3º - Fica estabelecido recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de **03 a 07 de janeiro de 2022**.

Art. 4º - O disposto no art. 3º deste decreto não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os serviços emergenciais prestados pelo SAMU, os serviços nos cemitérios públicos, os servidores de limpeza e de coleta de resíduos sólidos, bem como os serviços de fiscalização e controle do trânsito e de guarda dos prédios públicos municipais.

§ 1º - Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período, cabendo aos dirigentes dos órgãos estabelecerem os critérios para continuidade do serviço público.



Art. 5º - As férias e as licenças-prêmios cujos períodos de gozo coincidam com o período de recesso administrativo serão validadas neste período, não havendo posterior compensação.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento dos Mercados Públicos e das Feiras Livres, em seus horários de costume, devido à sua essencialidade e indispensabilidade à população.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES